



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1932/2009

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 1918/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - As metas e prioridades da Administração do Município de Carandaí, para o exercício de 2010, em conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 1918 de 08 de julho de 2009 (LDO/2010), são as constantes do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, demonstradas nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - Os Anexos de “Metas Fiscais” e de “Riscos Fiscais” determinados pelo Art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em decorrência de adequação orçamentária da receita e da despesa para 2010, passam a ser os inclusos à presente Lei em substituição aos integrantes da Lei nº 1918 de 08 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de dezembro de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de dezembro de 2009. _____
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.